



DECRETO Nº 4392, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 3585, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema, e dá outras providências.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada nos termos deste Decreto a Lei Municipal nº 3585, de 18 de abril de 2023, que instituiu o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema, que tem como objetivo criar políticas de fomento a programas, projetos, atividades continuadas e ou eventuais, profissionais de arte e cultura, indivíduos, grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais, de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, residentes ou sediadas no Município de Guararema há mais de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO II DA NATUREZA DOS PROJETOS

Art. 2º Para a inscrição no PROFIC Guararema, todos os proponentes, pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, deverão estar cadastrados no Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo - SIMCTUR da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e manter suas informações devidamente atualizadas.

Art. 3º Os projetos deverão estar enquadrados nas ações e áreas descritas nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 3585/2023.

Art. 4º Não serão contemplados pela Lei Municipal nº 3585/2023:



- I** - publicações, atividades e ações que não tenham caráter cultural;
- II** - festas, marchas, paradas, desfiles, cultos, rodeios, exposições agropecuárias e congêneres;
- III** - eventos cujo título contenha ações de marketing e/ou propaganda explícita;
- IV** - qualquer projeto, ação, atividade, programa, sendo específica ou parte integrante de uma determinada programação de cunho religioso;
- V** - projetos que veiculem propaganda relacionada ao tabaco, álcool, política, partidos políticos, sindicatos, pré-candidatos a cargos públicos eletivos e de personalidades políticas;
- VI** - projetos de conteúdo sectário ou segregacionista atinente a raça, cor, gênero e religião;
- VII** - projetos inscritos por membros da Comissão de Análise de Projetos - CAP, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 5º Os projetos deverão visar à exibição, utilização e circulação pública dos bens culturais deles resultantes, vedados o apoio a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS - CAP

Art. 6º A Comissão de Análise de Projetos - CAP será nomeada por ato do Executivo Municipal e composta por representantes da Sociedade Civil ligados ao setor cultural, por servidores da Administração Municipal, e presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, e será responsável pela análise dos projetos culturais inscritos pelos instrumentos de execução de fomento previstos no art. 10 deste Decreto, quando for o caso, manifestando-se de forma independente e autônoma, e contará com o apoio operacional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Parágrafo único. Poderão ser criadas uma ou mais Comissões de Análise de Projetos, conforme previsão no art. 9º da Lei Municipal nº 3585/2023.

Art. 7º A CAP terá em sua composição, presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo a forma descrita a seguir, e sua designação dar-se-á por meio de Portaria Municipal:

I - 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente, representantes da Sociedade Civil, que poderão ser convocados pela Administração Pública ou selecionados por meio do Sistema de Indicadores e Mapeamento de Cultura e Turismo - SIMCTUR;

II - 02 (dois) membros titulares e 01 (um) membro suplente, servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá utilizar membros de outras CAPs para análise dos projetos culturais.

Art. 9º Os membros da CAP, representantes da Sociedade Civil, deverão comprovar experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos nas áreas mencionadas no art. 8º da Lei Municipal nº 3585/2023 e/ou em projetos culturais.

CAPÍTULO IV **DA EXECUÇÃO DO PROFIC GUARAREMA**

Art. 10. São instrumentos de execução do PROFIC Guararema:

I - com repasse direto de recursos pela Administração Pública:

a) Termo de Execução Cultural: visa estabelecer obrigações da Administração Pública e do proponente para a realização de programas, projetos, atividades, fomento a grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais;

b) Termo de Premiação Cultural: visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a realidade municipal;



c) Termo de Bolsa Cultural: visa promover ações culturais de estudos e pesquisas, vivências e experiências por meio da concessão de bolsa, podendo abranger atividades como intercâmbios, capacitação técnica, atividades formativas e congêneres.

II - sem repasse direto de recursos pela Administração Pública:

a) Termo de Ocupação Cultural: visa promover o uso ordinário de equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Termo de Cooperação Cultural: visa promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

§ 1º Para a celebração dos termos do inciso I, a Prefeitura Municipal de Guararema, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, publicará anualmente edital de chamamento público com datas, prazos, critérios para análise e seleção, modelos de documentos, quando necessário, e a respectiva regulamentação.

§ 2º Para a celebração dos termos do inciso II, a Prefeitura Municipal de Guararema utilizará instrumentos próprios da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desde que comprovada a capacidade técnica, a finalidade eminentemente cultural e/ou artística e a utilidade pública.

§ 3º Todos os instrumentos elencados nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser celebrados por quaisquer proponentes referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3585/2023, independente do seu formato de constituição jurídica.

SEÇÃO I

Do Termo de Execução Cultural

Art. 11. O Termo de Execução Cultural visa estabelecer obrigações da Administração Pública e do proponente para a realização de programas, projetos, atividades e fomento a grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais.



Subseção I

Das Inscrições e Documentações dos Projetos Culturais

Art. 12. Após a publicação de edital de chamamento público, conforme disposto no § 1º do art. 10 deste Decreto, os projetos culturais devem ser inscritos em sistema online específico do PROFIC Guararema, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 13. A relação de documentos necessários para inscrição dos projetos culturais constará nos respectivos editais.

Art. 14. As Cooperativas deverão:

I - comprovar que o(s) cooperado(s), interveniente(s)/anuente(s), possui(em) residência na cidade de Guararema há mais de 12 (doze) meses até o momento da inscrição;

II - atender ao art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

Art. 15. Após o encerramento do período de inscrição, os projetos iniciados no sistema online e não finalizados serão cancelados.

Art. 16. Não poderá o mesmo projeto ser apresentado fragmentado ou parcelado.

Art. 17. São vedadas as inscrições de programas, projetos, atividades, grupos, coletivos e espaços artísticos e culturais que tenham recebido ou que venham a receber recursos advindos de quaisquer tipos de convênios, apoios, fomentos, incentivos ou subvenções, celebrados com a Administração Pública, seja ela municipal, estadual ou federal, no mesmo período, cujo objeto proposto seja o mesmo.

Parágrafo único. Caso o projeto aprovado no PROFIC Guararema seja contemplado com outra forma de fomento a que alude o caput deste artigo, deverá o proponente optar por um deles.



Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos os projetos cuja análise resulte dúvida quanto à sua legalidade.

Subseção II

Da Aprovação e Quantidade de Projetos Contemplados

Art. 19. Os projetos culturais a serem contemplados deverão obedecer às quantidades a seguir, descritas para cada edital publicado:

I - proponente pessoa física será contemplado com apenas 01 (um) projeto;

II - proponente pessoa jurídica poderá ter no máximo 03 (três) projetos aprovados, desde que de pessoas físicas, grupos e/ou coletivos diferentes;

III - cada proponente, pessoa física ou jurídica, poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto para apoio de espaço cultural;

IV - espaços culturais contemplados poderão receber ações de outros projetos.

Art. 20. Deverá ser publicada no site da Prefeitura Municipal de Guararema ou em plataforma específica do PROFIC Guararema a relação de projetos contemplados, contendo suas informações, conteúdos e valores repassados, e os projetos reprovados, contendo apenas as informações do proponente, nome, número e a sinopse do projeto.

Subseção III

Do Gerenciamento de Recursos

Art. 21. Os recursos do Termo de Execução Cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens, observados os artigos 32 a 34 deste Decreto;



III - remuneração de equipe de trabalho com respectivos encargos;

IV - despesas com tributos e tarifas bancárias;

V - assessoria jurídica, serviços contábeis, assessoria e auxiliar administrativo para a gestão de projeto;

VI - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorra a execução da ação cultural;

VII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

VIII - assessoria de comunicação e despesas com divulgação e impulsionamento de conteúdos;

IX - despesas de manutenção de espaços, inclusive aluguel, contas de água, energia, gás, internet, entre outros itens de custeio;

X - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos;

XI - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 1º As escolhas de equipe de trabalho e de fornecedores na execução da ação cultural serão de responsabilidade do proponente.

§ 2º O proponente, pessoa física ou jurídica, incluindo seus dirigentes ou sócios, poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto da ação cultural.

§ 3º Fica dispensada a pesquisa de mercado para os itens e rubricas apresentadas no projeto cultural e aprovadas pela CAP.

Art. 22. Os recursos repassados via Termo de Execução Cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária específica de titularidade do proponente, em desembolso único ou em parcelas, conforme edital de chamamento público, cujos recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em aplicação de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de baixo risco como,



por exemplo, em caderneta de poupança, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no projeto cultural.

Art. 23. É vedado o exercício de mais de 04 (quatro) funções pelo mesmo profissional e/ou pessoa jurídica, ainda que de forma gratuita, em um único projeto.

Parágrafo único. O profissional, responsável legal por determinada pessoa jurídica, onde ambos prestam serviços para o mesmo projeto cultural, serão contabilizados como 02 (duas) funções.

Art. 24. A movimentação dos recursos financeiros destinados à execução dos projetos culturais deverá obedecer às seguintes orientações:

I - os recursos não poderão ser geridos em outra conta bancária, tampouco será permitido depositar ou receber recursos de outras fontes, devendo a conta bancária a que alude o art. 22 ser exclusiva para a movimentação dos recursos originários do repasse via Termo de Execução Cultural;

II - as formas de pagamento permitidas do proponente aos fornecedores/prestadores de serviços são: PIX, TED, DOC, débitos automáticos ou transferência entre contas bancárias, desde que possuam número de identificação registrado no extrato bancário, não sendo permitido em nenhuma hipótese saque, pagamento com cartão de crédito ou cheque;

III - os pagamentos deverão ser efetuados somente após a apresentação de nota fiscal ou recibo;

IV - o pagamento não poderá ser realizado em conta de titular diferente ao emissor da nota fiscal ou recibo;

V - somente poderão ser efetuadas despesas de acordo com os itens da planilha orçamentária aprovada pela CAP, exceto aquelas não previstas e que comprovem sua relevância à execução do projeto, cujo valor de todas elas não seja superior a 10% (dez por cento) do valor total do projeto aprovado.

Art. 25. Os documentos comprobatórios dos gastos serão:



I - notas fiscais eletrônicas para o fornecimento de mercadoria, materiais ou serviço prestado;

II - recibos para o fornecimento de serviço prestado;

III - guias de recolhimento e respectivos comprovantes de pagamento de encargos sociais, taxas, tributos e preços públicos recolhidos dentro do devido prazo, não inclusas despesas como correção, multa e juros;

IV - cópias de contratos firmados de locação de imóvel, de parcerias e serviços, com a respectiva comprovação de pagamento;

V - documentos bancários como comprovantes de PIX, TED, DOC, débitos automáticos ou transferência entre contas bancárias;

VI - comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver, para o Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, nos termos da Lei Municipal nº 3490, de 21 de junho de 2022.

Art. 26. Não serão válidos para efeito de comprovação de despesas:

I - recibos de depósitos ou de saques bancários, notas e pedidos de balcão, recibos simples sem informações do proponente e projeto e/ou tíquetes de caixa;

II - multas, juros ou atualizações monetárias referentes a pagamentos e recolhimentos realizados fora do prazo;

III - documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica ou as informações estejam ilegíveis ou rasuradas;

IV - documentos cujo preenchimento ou apresentação estejam em desconformidade com os artigos desta regulamentação.

Art. 27. Os extratos da conta vinculada e de aplicação deverão conter toda a movimentação financeira do projeto, desde o primeiro repasse financeiro até o lançamento que comprove a utilização total do recurso recebido.



Art. 28. Quando houver saldo remanescente na conta bancária ao término da execução do projeto, este deverá ser depositado na conta bancária do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, cujo comprovante deverá fazer parte do relatório ou prestação de contas final, conforme o caso.

Art. 29. Caso o proponente desista da realização do projeto após o recebimento dos recursos e antes de iniciada a movimentação financeira, ele deverá entrar com pedido de desistência, via ofício e, após autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá o proponente seguir as orientações da Administração Municipal para devolução de valores, cujo comprovante deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 30. Alterações na planilha orçamentária com remanejamento de recursos que não ultrapassem 20% (vinte por cento) do valor de cada rubrica e que não alterem o valor total do projeto aprovado, independem de prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou CAP.

§ 1º Na hipótese de alteração da planilha orçamentária que ultrapasse 20% (vinte por cento) de qualquer rubrica, ainda que não altere o valor total do projeto aprovado, far-se-á necessária autorização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou da CAP, conforme o caso.

§ 2º Para as análises mencionadas no parágrafo anterior, o proponente deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação da alteração desejada para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou da CAP, que terá 30 (trinta) dias corridos para emissão de parecer.

§ 3º Qualquer alteração no escopo do projeto como: alteração de metas, substituição de texto, mudança de plano de atividades, redução ou ampliação de objetivo, mudança no prazo de execução, planilha orçamentária, prestação de contas ou relatório de atividades ou outras situações, deverão ser encaminhadas para avaliação e deliberação prévia da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



Art. 31. O proponente deverá informar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a qualquer tempo, fato ou evento que venha alterar a situação do projeto ou quaisquer dificuldades na sua execução, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Subseção IV

Da Aquisição de Bens Permanentes

Art. 32. Os recursos do projeto poderão ser aplicados na aquisição de bens permanentes, desde que sejam imprescindíveis e comprovem com pesquisa de mercado a economicidade para a sua aquisição.

Art. 33. A aprovação do item na planilha orçamentária se dará na análise do projeto, podendo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e/ou a CAP solicitar informações complementares, caso necessário.

Art. 34. Em caso de item não previsto na planilha orçamentária original, deverá o proponente seguir o disposto no § 3º do art. 30 deste Decreto.

Subseção V

Do Monitoramento da Execução do Projeto

Art. 35. Competirá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o acompanhamento das ações financiadas pelo PROFIC Guararema.

Art. 36. A comprovação de execução do projeto no caso de Termo de Execução Cultural se dará por:

I - Relatório de Execução Cultural Simplificado enviado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do proponente, e terá análise, manifestação e parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca da realização do projeto, e análise e aprovação final da execução financeira pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, quando for o caso;

II - Relatório de Execução Cultural e Financeiro enviado no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da execução do projeto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante



solicitação justificada do proponente, terá análise, manifestação e parecer conclusivo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo acerca da realização do projeto e análise e aprovação final da execução financeira pela Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

Parágrafo único. Os relatórios mencionados nos incisos I e II deste artigo devem estar instruídos com toda a documentação comprobatória, conforme regramentos descritos nos editais.

Art. 37. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá solicitar ao proponente, a qualquer tempo, documentos complementares, bem como informações, esclarecimentos e relatórios referentes à execução do projeto.

Art. 38. A análise do Relatório de Execução Cultural Simplificado e/ou do Relatório de Execução Cultural e Financeiro, caso necessário, ocorrerá em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de seu protocolo, obedecendo as fases abaixo:

I - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo terá 60 (sessenta) dias corridos para conferir a documentação protocolada;

II - caso seja verificada alguma imprecisão ou necessidade de complementação de documentos ou informações, o proponente será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, apresentar seus esclarecimentos e regularizar a situação;

III - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá no prazo de 20 (vinte) dias corridos apresentar o parecer final.

Art. 39. Os documentos pertencentes ao projeto cultural beneficiado pelo PROFIC Guararema são exclusivos, não podendo compor prestações de contas ou relatórios finais de atividades para recursos incentivados por outras leis e programas no âmbito federal, estadual ou municipal.

Art. 40. A qualquer momento a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá exigir do proponente relatórios parciais acerca da realização e execução do projeto.



SEÇÃO II

Do Termo de Premiação Cultural

Art. 41. O Termo de Premiação Cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais para a realidade municipal.

Art. 42. O Termo de Premiação Cultural deve ser firmado pelo proponente e produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública ao premiado.

§ 1º Os recursos do Termo de Premiação Cultural serão depositados pela Administração Pública em conta bancária de titularidade do proponente, em desembolso único.

§ 2º O edital de chamamento público deverá conter sessão informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável.

§ 3º Os ritos previstos na Seção I - Do Termo de Execução Cultural - do Capítulo IV deste Decreto não se aplicam ao Termo de Premiação Cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

Art. 43. O cumprimento do objeto previsto no Termo de Premiação Cultural deve ser demonstrado no Relatório de Execução Cultural Simplificado.

SEÇÃO III

Do Termo de Bolsa Cultural

Art. 44. O Termo de Bolsa Cultural visa promover ações culturais de estudos, pesquisas, vivências e experiências por meio da concessão de bolsa, podendo abranger atividades como:

I - participação em eventos estratégicos em território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;

II - intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;

III - projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;



IV - cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

V - ação de circulação regional, estadual, nacional ou internacional;

VI - outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.

Parágrafo único. Os ritos previstos na Seção I - Do Termo de Execução Cultural - Capítulo IV deste Decreto, não se aplicam ao Termo de Bolsa Cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

Art. 45. O cumprimento do objeto previsto no Termo de Bolsa Cultural deve ser demonstrado no Relatório de Execução Cultural Simplificado.

SEÇÃO IV

Do Termo de Ocupação Cultural

Art. 46. O Termo de Ocupação Cultural visa promover o uso ordinário de equipamentos públicos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 47. A celebração de Termo de Ocupação Cultural decorre de decisão discricionária da Administração Pública, conforme as seguintes hipóteses:

I - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou direção curatorial do equipamento público convida ou seleciona por meio de edital, conforme o caso, o proponente para realizar a ocupação;

II - o interessado apresenta solicitação de uso ordinário do equipamento público, que pode ser aceita como pedido avulso;

III - a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou direção curatorial do equipamento público seleciona pedidos de uso ordinário apresentados por interessados.

Art. 48. O uso ordinário pode ser realizado de forma gratuita ou mediante contraprestações previstas no Termo de Ocupação Cultural como obrigações do proponente, tais como:



I - pagamento de preço público em favor do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC, conforme regramento mencionado no edital de seleção ou decreto próprio e instituído pelo respectivo decreto;

II - fornecimento de bens ou serviços que sirvam à democratização do acesso aos bens culturais, à modernização, manutenção, comunicação, desenvolvimento, aquisição de bens móveis, reforma ou ao aperfeiçoamento de instalações do equipamento público.

Art. 49. O Termo de Ocupação Cultural poderá prever a utilização do equipamento público por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços diretamente relacionados à realização de ações culturais, possibilitando a democratização do acesso aos bens culturais e ações que visem a geração de renda, consumo e venda de produtos ligados à economia criativa.

Art. 50. O uso ordinário de equipamento público, formalizado por meio de Termo de Ocupação Cultural, não se confunde com o uso especial, formalizado por meio de autorização, permissão ou concessão de bem público nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 51. Os ritos previstos na Seção I - Do Termo de Execução Cultural - Capítulo IV deste Decreto, não se aplicam ao Termo de Ocupação Cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

SEÇÃO V

Do Termo de Cooperação Cultural

Art. 52. O Termo de Cooperação Cultural visa promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A formulação de plano de trabalho será necessária apenas nas hipóteses em que o objeto do Termo de Cooperação Cultural possuir significativa complexidade, conforme análise do caso concreto realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 53. A celebração de Termo de Cooperação Cultural decorre de decisão discricionária da Administração Pública, sem necessidade de chamamento público.



§ 1º Nos casos em que houver plano de trabalho, o cumprimento dos compromissos previstos no Termo de Cooperação Cultural deve ser demonstrado no Relatório de Execução Cultural Simplificado.

§ 2º Os ritos previstos na Seção I - Do Termo de Execução Cultural - Capítulo IV deste Decreto, não se aplicam ao termo de Auxílio cultural, dada a natureza jurídica do instrumento.

SEÇÃO VI

Da Captação de Recursos Privados Sem Incentivo Fiscal e da Captação de Recursos Complementares

Art. 54. São instrumentos de captação de recursos privados, sem incentivo fiscal, do PROFIC Guararema:

I - acordo de patrocínio privado direto, celebrado pela Administração Pública com patrocinadores;

II - instrumentos celebrados por proponentes para captação de recursos privados complementares para ações culturais apoiadas pelo PROFIC Guararema.

Art. 55. O acordo de patrocínio privado pode decorrer de propostas recebidas pela Administração Pública, por meio de um dos seguintes procedimentos:

I - como propostas avulsas, quando um interessado tem a iniciativa de apresentar à Administração Pública uma oferta de apoio a ações culturais;

II - em chamamento público, quando ocorre a divulgação de edital de patrocínio privado direto, com finalidade de buscar apoio a ações culturais promovidas por agentes culturais ou por órgãos e entidades da própria Administração Pública;

III - o autor da proposta selecionada fornecerá os dados da pessoa física ou jurídica que celebrará o acordo de patrocínio privado direto com a Administração Pública.

Art. 56. O acordo de patrocínio privado direto poderá ser realizado pelo patrocinador com recursos próprios, sem incentivos fiscais, conforme possibilidades apresentadas a seguir:



- I** - fornecimento de bens ou prestação de serviços;
- II** - financiamento de premiação cultural;
- III** - depósito em favor do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;
- IV** - realização de obras destinadas aos espaços, equipamentos e patrimônio cultural;
- V** - outros deveres adequados às necessidades da execução das políticas culturais do Município ou alinhados aos objetivos da Lei Municipal nº 3585/2023.

Art. 57. O Poder Público poderá autorizar as seguintes compensações ao patrocinador:

- I** - veiculação de publicidade, inclusive mediante ativação de marca;
- II** - uso de espaço ou de bem da Administração Pública, conforme disponibilidade e regramentos específicos;
- III** - outras compensações solicitadas pelo patrocinador, avaliadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em juízo de conveniência e oportunidade.

Parágrafo único. A definição das compensações deve estimular a integração entre fomento público e apoio privado, sem prejuízo do caráter espontâneo das manifestações artístico-culturais e da preservação do interesse da coletividade de usufruir dos bens públicos de uso comum.

Art. 58. A captação de recursos complementares pelo proponente responsável pelo projeto poderá ser realizada por quaisquer meios idôneos, tais como:

- I** - cobrança de ingressos, bilheteria ou similares;
- II** - cobrança pela participação em eventos, atividades, ações de capacitação, seminários, cursos, oficinas ou similares;



III - cobrança pelo uso de bens ou pela venda de produtos ligados às artes e à economia criativa;

IV - patrocínio ou doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º As doações de pessoas físicas ou jurídicas poderão ser viabilizadas por meio de plataformas virtuais de financiamento coletivo ou quaisquer outras ferramentas aptas à finalidade pretendida.

§ 2º A utilização de recursos complementares captados será de responsabilidade do proponente e não há necessidade de utilizá-los nas rubricas aprovadas pela CAP.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 59. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, conforme normativas e prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de realização e execução do projeto;

III - não concluir o projeto previsto, conforme o cronograma de atividades;

IV - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado;

V - não divulgar o apoio institucional do PROFIC Guararema e da Prefeitura Municipal de Guararema, bem como de seus símbolos e logomarcas oficiais.

Art. 60. O proponente considerado inadimplente ficará sujeito aos seguintes procedimentos e sanções, respeitados o direito do contraditório:

I - devolução do valor recebido;



II - pagamento de multa a favor do Fundo Municipal de Cultura - FUMUC;

III - suspensão da possibilidade de propor novo projeto apoiado pelo PROFIC Guararema, pelo período de 02 (dois) anos após a decisão final;

IV - suspensão da análise e arquivamento de outros projetos que estejam em tramitação no PROFIC Guararema;

V - cancelamento e/ou rescisão de contrato ou outros termos oficiais de parceria;

VI - não recebimento de futuras parcelas, caso haja, conforme edital de seleção de projetos.

Art. 61. Nos casos de determinação de devolução de recursos e/ou pagamento de multa, o cálculo será realizado a partir da data de término da vigência do instrumento, com atualização monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além do acréscimo de juros de mora nos termos do art. 406 do Código Civil.

Art. 62. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a determinação das medidas previstas neste Capítulo, desde que regularmente comprovada.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DO FINANCIAMENTO PELO PROFIC GUARAREMA

Art. 63. Todos os projetos contemplados pelo PROFIC Guararema deverão divulgar o financiamento concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme Anexo Único, parte integrante deste Decreto, colocando a logomarca do PROFIC Guararema e da Prefeitura Municipal de Guararema em destaque.

Art. 64. Quando o projeto resultar em apoio na manutenção e custeio de espaços culturais, deverá constar, no acesso principal do espaço, placa medindo 60 (sessenta) por 40 (quarenta) centímetros com as logomarcas do PROFIC Guararema e da Prefeitura Municipal de Guararema e a frase: *"Este espaço é apoiado pela*



*Prefeitura Municipal de Guararema por meio do **Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema** - Projeto Aprovado nº (número do projeto/ano)”, além da inserção das logomarcas oficiais em todos os materiais de divulgação das ações realizadas no espaço cultural fomentado.*

Art. 65. Todo material gráfico, impresso e/ou digital onde conste a divulgação do projeto financiado pelo PROFIC Guararema deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e, caso necessário, o Gabinete do Prefeito, através da Comunicação, poderá ser consultado.

Art. 66. Quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, deverá ser divulgada a Prefeitura Municipal de Guararema e o PROFIC Guararema como fonte de financiamento do projeto.

Art. 67. Deverá constar em todos os materiais impressos, anúncios, materiais digitais e outros, nos rodapés em letra legível a frase: “Projeto financiado pela Prefeitura Municipal de Guararema por meio do **Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - PROFIC Guararema** - Projeto Aprovado nº (número do projeto/ano)”.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. O sistema próprio utilizado para a execução do PROFIC Guararema na inscrição e seleção de projetos poderá ser utilizado em outras ações de seleção de projetos com recursos financeiros oriundos de outras políticas públicas dos diferentes entes federativos, sejam elas permanentes ou temporárias, cujos regramentos específicos serão mencionados nos editais de seleção.

Art. 69. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por pesquisa, capacitação, intercâmbio cultural, formação, especialização e/ou aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, o resultado das informações e experiências absorvidas devem ser, preferencialmente, aplicadas, disseminadas, divulgadas e compartilhadas no âmbito do Município de Guararema.



PREFEITURA DE
Guararema

Art. 70. As alterações de números de telefones e/ou de endereços dos proponentes deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e devidamente atualizadas em seus cadastros.

Art. 71. Todos os modelos de declarações, formulários e anexos farão parte integrante dos respectivos editais e serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Guararema.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL

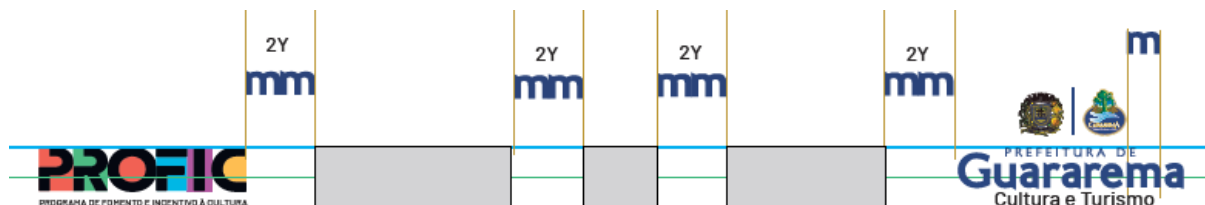
Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4392/2023



TODOS OS LOGOS DEVEM ESTAR ALINHADOS À BASE DO SLOGAN (PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA)

- 01 LOGOS RETANGULARES DEVEM SER DIMENSIONADOS ATÉ A LINHA AZUL.
- 02 LOGOS VERTICAIS DEVEM SER DIMENSIONADOS ATÉ A LINHA AZUL.
- 03 LOGOS HORIZONTAIS DEVEM SER DIMENSIONADOS ATÉ A LINHA VERDE.

NENHUM LOGO DEVE ULTRAPASSAR A LARGURA DE 15X

